

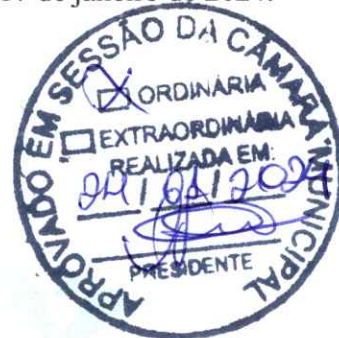


PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO

Ofício nº 006/2024-GABPREF

São Miguel do Guamá/PA, 17 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**OZÉIAS FREITAS CORREIA**  
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá  
Pc. Licurgo Peixoto, 126, São Miguel do Guamá - PA, 68660-000



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e os demais membros desta Casa de Leis, encaminha-se em anexo o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024, QUE “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2021 QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Para tanto, contando com o costumeiro apoio administrativo dos Nobres Vereadores, apresento a proposta contida no Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, em anexo.

Diante da importância da presente proposição legislativa, requer que tramite em **Regime Especial de Urgência.**

No aguardo de pronunciamento favorável mediante a aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos votos de agradecimentos.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE  
Assinado de forma digital por EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE:75682028287

**EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**  
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá





PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Senhor Presidente da Câmara Municipal  
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores



Estamos retornando com nossa mensagem de otimismo e com nossos cordiais cumprimentos ao convívio desta Casa Legislativa, cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência e os distintos e sempre determinados Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, quando enviamos o Projeto de Lei Complementar nº 003/2024 para apreciação da edilidade, anexo a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Nobres edis, a proposição em comento visa adequar o texto da Lei Complementar nº 008/2021, e se faz necessária considerando a utilidade de flexibilização e de adaptação das contratações de acordo com as demandas específicas de cada setor, permitindo assim, uma gestão mais eficiente e ágil dos Recursos Humanos.

Além disso, faz-se importante ressaltar que a revogação poderia proporcionar uma maior autonomia aos órgãos, secretarias e departamentos, para ajustar suas equipes de acordo com as necessidades reais da rotinas dos setores, sem ficar restritos aos quantitativos fixados por leis específicas.

Desta forma, é premente a necessidade dessa atualização legislativa, pois permitir regras ágeis e adaptáveis para contratações de servidores, evitam e combatem crises na gestão pública.

Ante o exposto, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente proposição à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênua, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE:75682028287

São Miguel do Guamá/PA, 17 de janeiro de 2024.

**EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**

**Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá**





PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2021 QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.”

O Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, o senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, conforme o Art. 66, Inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogado o Parágrafo Único, do Art. 3º da Lei Complementar nº 008/2021, de 03 de março de 2021.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Miguel do Guamá/PA, 17 de janeiro de 2024.

EDUARDO  
SAMPAIO GOMES Assinado de forma  
LEITE:756820282 digital por EDUARDO  
87 SAMPAIO GOMES  
LEITE:7568202827

**EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**

**Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá/PA**